

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**Concorrência** nº 033/2025

**Processo Administrativo** nº 16.785/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e limpeza de bocas de lobo em diversos locais do município.

Em atendimento à solicitação de análise técnica da documentação apresentada pela empresa J. C. Saneamento Ltda., procedeu-se à verificação dos documentos encaminhados pelo licitante, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica operacional, conforme estabelecido no Edital da Concorrência nº 033/2025 e seus anexos.

A presente manifestação restringe-se à verificação objetiva da documentação apresentada, à luz das exigências expressamente previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. Da qualificação técnica operacional

O item 9.12.3 do edital estabelece que a comprovação da qualificação técnica operacional deverá ser realizada mediante apresentação de certidões e/ou atestados em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Operacional emitida pelo CREA, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023, comprovando a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto licitado.

Ainda conforme o edital, deverão ser comprovados, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Execução de serviços de limpeza/desobstrução de redes de drenagem ou bocas de lobo com uso de equipamento combinado de hidrojateamento e sucção;
- b) Execução de serviços de limpeza/desobstrução manual de redes de drenagem ou bocas de lobo.

#### 1.1 Da documentação apresentada

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado Car Point Novos e Usados e Locações Eireli, CNPJ 34.734.477/0001-12 , no qual consta que a empresa executou serviços de limpeza; sucção; desobstrução de dispositivos de drenagem; utilização de caminhão de sucção a vácuo (VACOL); remoção e transporte de resíduos provenientes dos serviços executados.

#### 1.2 Da análise da compatibilidade com as exigências do edital

Após análise do documento apresentado, verifica-se que:

- a) Equipamento combinado de hidrojateamento e sucção

O edital exige expressamente comprovação de execução de serviços com equipamento combinado de hidrojateamento e sucção.

Entretanto, o atestado apresentado menciona apenas a utilização de caminhão de sucção a vácuo (VACOL), não havendo qualquer referência à utilização de hidrojateamento, tampouco de equipamento combinado hidrojato/sucção, tecnologia específica utilizada na limpeza mecanizada de redes de drenagem.

Dessa forma, **não há comprovação do atendimento ao item 9.12.3.1 do edital.**

b) Execução de limpeza manual de redes de drenagem ou bocas de lobo

O edital exige também comprovação de execução de serviços de limpeza/desobstrução manual de redes de drenagem ou bocas de lobo.

No atestado apresentado não há menção à execução de serviços manuais dessa natureza, constando apenas atividades relacionadas à limpeza mecanizada mediante sucção.

Dessa forma, **não há comprovação do atendimento ao item 9.12.3.2 do edital.**

c) Ausência de Certidão de Acervo Operacional (CREA)

O edital exige que os atestados de capacidade técnica estejam devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Operacional emitida pelo CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Embora tenham sido apresentados documentos relativos ao registro profissional e à ART do responsável técnico, não foi apresentada Certidão de Acervo Operacional vinculada ao atestado apresentado, documento indispensável para validação da experiência operacional exigida no edital.

Dessa forma, **não há comprovação do atendimento ao item 9.12.3 do edital.**

## **2. Da análise da documentação relativa aos equipamentos**

O Documento de Especificações Técnicas, anexo ao edital, estabelece expressamente que:

*“Os caminhões e equipamentos pesados a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação.”*

A empresa apresentou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente a caminhão Ford Cargo 1319, de propriedade da licitante.

Conforme consta no documento apresentado:

- Ano de fabricação: 2012
- Ano modelo: 2013

Considerando o ano de realização do certame (2026), verifica-se que o referido veículo possui aproximadamente 13 anos de fabricação, superando significativamente o limite máximo estabelecido nas especificações técnicas do edital.

Assim, o equipamento apresentado **não atende às exigências técnicas previstas na documentação de especificações técnicas do instrumento convocatório.**

### **3. Conclusão da análise técnica**

Diante da análise da documentação apresentada pela empresa J. C. Saneamento Ltda., verifica-se que:

1. O atestado de capacidade técnica apresentado não comprova a execução de serviços com equipamento combinado de hidrojateamento e sucção, conforme exigido no item 9.12.3.1 do edital;
2. Não foi comprovada a execução de serviços de limpeza/desobstrução manual de redes de drenagem ou bocas de lobo, conforme exigido no item 9.12.3.2 do edital;
3. O atestado apresentado não está acompanhado de Certidão de Acervo Operacional emitida pelo CREA, exigência expressa no item 9.12.3 do edital, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137/2023;
4. O veículo apresentado para comprovação da estrutura operacional possui ano de fabricação 2012, ultrapassando o limite máximo de 5 anos de fabricação previsto nas especificações técnicas do edital.

Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa **não comprova o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no edital**, especialmente no que se refere à qualificação técnica operacional e às condições mínimas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

**Assim, sob o ponto de vista técnico, conclui-se que a empresa não demonstrou o atendimento integral às exigências editalícias, estando, portanto, tecnicamente inabilitada para a prestação dos serviços objeto deste certame.**